

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2022

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer e dá outras providências.

Ok
Realizado
data
04/03/2022
11:05

O Povo do Município de Marcelino Vieira-Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, aprovou e o prefeito municipal de Marcelino Vieira/RN, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura promover e consolidar o esporte como Direito Social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e culturais.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos e culturais nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

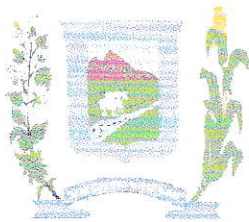
poderlegislativomv@gmail.com

- III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;
- V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

- I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Marcelino Vieira-RN no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam ou tenha renomado conhecimento prático da modalidade esportiva que irá apresentar no projeto.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e na falta deste será criado pela sociedade civil conforme o Artº 8º desta lei, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - Interesse Público e Desportivo;

II - Atendimento a Legislação Vigente;

III - Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V - A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

Parágrafo único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, a aplicação dos recursos repassados em até 90 (noventa) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

§ 3º Após aprovação do conselho à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, cumprirá obrigatoriamente com os repasses para a execução do projeto, sob pena de responsabilidade e bloqueios dos valores no valor do projeto.

Art. 8º A Criação do conselho Municipal de esporte e lazer, caso não exista no Município de Marcelino Vieira/RN, até a data da aprovação da presente lei será pela sociedade civil com a participação da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**.

Art. 9º O conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído em até 60 dias após aprovação e publicação da presente lei.

Art. 10º Qualquer entidade do município de Marcelino Vieira/RN, com previsão estatutária de fomentar, o esporte, cultura e lazer e que esteja em dia com suas obrigações, poderá baixar edital convocatório para a constituição do conselho municipal de esporte e lazer.

§ 1º- As despesas cartoriais para o registro dos atos constitutivos serão custeados pela municipalidade em sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

§2º- Os atos constitutivos são ata de fundação do conselho e estatuto que obrigatoriamente serão registrados em cartório, e cópia será entregue à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 11º O conselho terá no mínimo sete e no máximo até doze representantes, será formado terá os seguintes representantes:

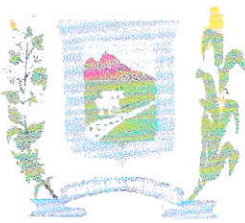
- I- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- II- Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Marcelino Vieira/RN;
- III- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcelino Vieira/RN, respeitado o que tiver mais número de sócios;
- IV- Até quatro representantes de associação civil sem fins lucrativos que esteja devidamente legalizada.
- V- Até cinco atletas municipais, que seja reconhecido da sociedade vieirense como praticante do esporte, podendo os mesmos se voluntariarem para participar do conselho, e havendo um número maior de interessados será realizado sorteio entre os mesmos até completar o número de cinco representantes.

Art. 12º- o Conselho terá os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Representantes.

Parágrafo único: Os cargos são gratuitos e não gera vínculo empregatício.

Art. 13º- As despesas da presente lei serão executadas pelo que estabelece a LEI Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, especificação 02.11 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO R\$ 1.324.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

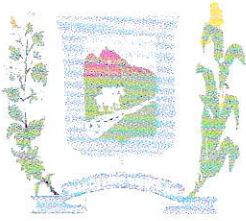
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado as disposições em contrário.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 03 de Março de 2022.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador- PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, tem como objetivo apoiar e patrocinar a prática do esporte e da cultura no município de Marcelino Vieira-RN, através de financiamento público e privado, pois entende-se que o esporte e os projetos culturais tem um grande potencial na formação e no desenvolvimento da juventude vieirense, o que também trás benefícios para a sociedade como um todo, uma vez que quando da existência de atletas, artistas com potencialidade, trazem o destaque para o nome do município, e com isso vários outros benefícios podem ser alcançados por meio da juventude e profissionais envolvidos em projetos com envergadura dos apresentados no projeto de lei.

A lei, além de buscar o incentivo e o desenvolvimento esportivo e cultural em nosso município também tem a finalidade de criar um Conselho com a participação da municipalidade e da sociedade civil, onde esses representantes irão analisar os projetos apresentados pelas entidades, selecionar e aprovar seguindo para o cumprimento dos objetivos almejados pelos proponentes.

Dito isto, peço o empenho dos nobres colegas no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei, e após a sua aprovação juntos lutarmos pelos ideais propostos por aqueles que sonham e desejam que o esporte e a cultura sejam algo primordial dentro do nosso município, pois sabemos que o esporte e a cultura resgata e salva vidas além de outros benefícios advindos destas práticas.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 03 de Março de 2022.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador- PP